



Edital de Convocação para eleição do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana

O Prefeito Municipal de Pontal do Paraná no uso de suas atribuições, convoca o cidadão pontalense e a sociedade civil organizada à participarem das eleições do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná, com base na lei nº2.156/21 que altera dispositivos da lei nº1433/2014. A Eleição acontecerá nas dependências do Centro de Capacitação da Educação situado na rua Didio Costa 422 em Praia de Leste às 18h. do dia 11/08 do corrente ano.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Edital as eleições dos representantes para compor as seguintes vagas;

- a) um representante de associação de moradores legalmente constituída;
- b) um representante de instituições de ensino;
- c) um representante de entidades de motociclistas ou ciclistas;
- d) um representante dos transportes aquaviários;
- e) três representantes de usuários.

1.2 Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o período de 2(dois) anos com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo, exceto o presidente do conselho, que será impreterivelmente a Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano.

2. DAS ELEIÇÕES

2.1 As escolhas dos membros serão por maioria simples dos votos ou aclamação entre os membros de cada segmento.

2.2 Para participar da eleição, o representante deve estar munido do CNPJ da entidade ativa no município, com exceção de grupo informal e os representantes de usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

2.3 Se tratando de grupo informal deve ser apresentada ata de reunião com indicação de representante e lista de presença dos participantes.

2.4 Será admitido a participação de grupo informal para as vagas que não existam entidades devidamente legalizadas.

2.5 Para as vagas de usuário é preciso estar munido de documento oficial com foto e comprovante de domicílio.

2.6 Em caso de empate prevalecerá a entidade mais antiga, grupo informal com mais integrantes e o usuário com mais idade.

2.7 Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

2.8 O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse, se dará logo após decreto de nomeação expedido pelo Prefeito Municipal.

3.2 Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretaria de Projetos Planejamento Urbano.

3.3 O exercício da função de membro do Conselho Municipal do Trabalho não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.